



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam enviadas solicitações à Casa Civil, Advocacia-Geral da União - AGU, Ministério da Economia e demais Ministérios, a respeito da suspensão das cartas de fiança emitidas pela empresa FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSORIAS S/A - CNPJ: 23.706.333/0001-36.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as possíveis irregularidades investigadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a empresa FIB BANK GARANTIAS S.A. está envolvida no caso do contrato fraudulento da vacina Covaxin, como a "entidade financeira" que emitiu a "carta de fiança" no valor de R\$ 80,7 milhões de reais para que a empresa Precisa Medicamentos, representante da fabricante indiana, Bharat Biotech, pudesse cumprir com os termos do contrato e garantir o valor de 5% do total contratado pelo Ministério da Saúde, destinados à compra da vacina Covaxin.

A referida empresa, que sequer está autorizada pelo Banco Central do Brasil a atuar como instituição financeira e/ou bancária, ostenta um capital social de R\$ 7,5 bilhões, integralizados por imóveis oferecidos por seus únicos sócios, a PICO DO JUAZEIRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA (R\$ 7,2 bilhões) e a MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA (R\$ 300 milhões).

A despeito da expressividade desses valores, tanto as empresas



referidas quanto seus sócios eventuais e administradores não aparentam capacidade técnica ou financeira para participar de negócios em volumes tão desproporcionais. A partir de análise dos processos judiciais em andamento envolvendo a FIB BANK, verificou-se que as garantias por ela oferecidas em Execuções Fiscais têm sido contestadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, exatamente pela fragilidade da sociedade, que sequer está autorizada a funcionar como instituição bancária e/ou financeira.

Além disso, a empresa tem se eximido de honrar as garantias ofertadas em diversos negócios entre particulares, o que motivou outras tantas ações judiciais. Em alguns desses casos, os credores chegaram a chamar ao polo passivo terceiros não vinculados oficialmente à FIB BANK, mas com poderes de representação e gestão na empresa.

A inidoneidade da empresa resta clara após análise do embargo à execução n. 1080288-74.2021.8.26.0100, ajuizado em face de execução promovida pela PARTICIPAÇÕES 19 DE NOVEMBRO S.A., em que a FIB BANK busca impedir a execução de um título de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e ainda pede a concessão do benefício de justiça gratuita, a indicar que seria impossível que a empresa cumprisse a garantia aceita pelo Ministério da Saúde.

Desta forma, diante da incompatibilidade destes valores, da capacidade financeira de tais empresas, da ilegitimidade da FIB BANK em emitir as referidas cartas de fiança e em se tratando de volumes de recursos tão significativos, requer-se que esta CPI solicite que a Casa Civil, a Advocacia-Geral da União - AGU, o Ministério da Economia e os demais Ministérios suspendam todas as cartas de fiança emitidas pela empresa FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSORIAS S/A, a fim de evitar maiores prejuízos a terceiros e ao erário causados por contratos fraudulentos firmados com a referida companhia.

Senador ALESSANDRO VIEIRA